

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DECRETO Nº 16.326 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995**

Cria Grupo Executivo de Trabalho com a competência de implementar diretrizes visando a solucionar os problemas relativos à ocupação irregular de áreas públicas rurais do Distrito Federal.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica criado, sob a Presidência da Sub-Secretaria de Articulação das Administrações Regionais (SUCAR), Grupo Executivo de Trabalho com a competência de implementar diretrizes visando a solucionar os problemas relativos à ocupação irregular de áreas públicas rurais no Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam designados para compor o Grupo Executivo de Trabalho a que se refere o art. 1º do Decreto, os representantes dos seguintes órgãos do Complexo Administrativos do Distrito Federal:

- a) NESTOR DA COSTA BORBA, representante da Sub-Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais;
- b) PAULO CESAR MAGALHÃES FONSECA, representante da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;
- c) MARINA MACHADO, representante do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do distrito Federal;
- d) ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES, representante da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
- e) CARMEM LÚCIA LEITE ANDRADE, representante da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal;

Parágrafo único – sempre que se tornar necessário, o Grupo Executivo de Trabalho poderá solicitar a presença em suas reuniões de Procuradores do Distrito Federal, bem como os membros integrantes da Comissão de que trata o Decreto nº 16.279/95.

Art. 3º - São atribuições do Grupo Executivo de Trabalho instituído por este Decreto:

I – Propor às Administrações Regionais, PRG/DF, SIVSOLO, TERRACAP e SEMATEC a adoção de medidas que, nos termos de suas respectivas competências, possam ser adotadas em defesa de regular ocupação de áreas públicas rurais;

II – propor medidas administrativas no sentido de melhor aparelhar os órgãos de fiscalização no que se refere a recursos humanos e materiais;

III – propor medidas para a definição e uniformização dos procedimentos da fiscalização e a serem implementadas pelas Administrações Regionais e a posterior definição do fluxograma de atuação da fiscalização, identificando embasamento legal e integração com demais órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal;

IV – propor campanhas publicitárias de esclarecimento à população, visando principalmente a :

a) informar à população quanto à importância das terras públicas, particularmente no que se refere à manutenção da qualidade de vida, e ao planejamento da ocupação e desenvolvimento da cidade;

b) conscientizar sobre a função das áreas públicas rurais;

c) alertar sobre a ilegalidade do ato de invasão de áreas públicas rurais;

d) informar sobre o controle exercido pelo GDF quanto a invasões de áreas públicas rural;

e) difundir, pelos meios de comunicação de massa locais e nacionais, informações sobre o controle exercido pelo Governo do Distrito Federal quanto às invasões de área pública rural;

f) alertar sobre os parcelamentos irregulares e suas conseqüências.

V – propor a criação de mecanismos de denúncia de invasão de terras públicas, tipo: "disque-denúncia", "disque-invasão", onde a população possa ter um canal direto com as Administrações Regionais e demais órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal que tratem, de alguma forma, desta questão;

VI – elaborar coletâneas de legislação de assuntos afetos à ocupação das áreas públicas rurais, para divulgação aos órgãos competentes;

VII – propor medidas que visem:

a) coibir novas invasões de áreas públicas;

b) agilizar e intensificar procedimentos administrativos de fiscalização e punição dos infratores;

c) buscar punição dos agentes públicos omissos, e

d) adequar a legislação aos princípios básicos da administração pública (legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade).

VIII – promover reuniões com técnicos de áreas afins, de forma a melhor entender as causas e conseqüências da invasão de áreas públicas rurais no Distrito Federal, bem como as soluções de ordem legal e operacional para o problema;

IX – propor medidas com vistas à edição de leis e de decretos, seja a nível local ou federal, de forma a regular a ocupação de áreas públicas rurais;

X – propor medidas a serem tomadas junto à Magistratura e Ministério Público do Distrito Federal, visando a um melhor relacionamento entre estes órgãos públicos e Governo do Distrito Federal, possibilitando um entrosamento quanto à problemática da ocupação

irregular de áreas públicas rurais no Distrito Federal, suas causas, conseqüências e soluções, de forma a dirigir todas as ações em prol da legalidade, do interesse público e do bem comum;

XI – promover seminários entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, abordando a questão da ocupação de áreas públicas rurais no Distrito Federal;

XII – acompanhar o cumprimento das decisões judiciais favoráveis ao Distrito Federal/TERRACAP, que digam respeito à ocupação irregular de áreas públicas rurais;

XIII – fazer o levantamento sobre as ações propostas, principalmente pelo Ministério Público, contra o Distrito Federal, por omissão no seu poder-dever de agir (poder de polícia);

XIV – fazer gestões junto a Corregedoria do Estado de Goiás e do Distrito Federal, no sentido de serem tomadas medidas junto aos cartórios de Notas e de Registro Imobiliário, buscando um maior controle na emissão de registros e escrituras, que digam respeito a transferência de domínio e posse de terras situadas dentro do perímetro do Distrito Federal;

XV – averiguar a necessidade de apuração de ilícitos administrativos, propondo, se for o caso, auditorias externas, nos órgãos responsáveis pela administração de terras públicas do Distrito Federal;

XVI – propor a reformulação dos órgãos públicos que tratem da administração de áreas públicas rurais no Distrito Federal;

XVII – propor formas legais para reverter em benefício da respectiva Região Administrativa as taxas comumente recolhidas pelas Administrações Regionais, como o licenciamento de construções e atividades econômicas, multas aplicadas e taxas sobre a ocupação de áreas públicas;

XVIII – realizar o levantamento de toda a legislação existente no Distrito Federal, referente à ocupação de áreas públicas, para divulgação aos órgãos competentes;

Art. 4º - Fica o Presidente do Grupo Executivo de Trabalho de que trata este Decreto autorizado a solicitar o apoio técnico de qualquer servidor público da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal que se fizer necessário para o desenvolvimento das atividades a que se referem este Decreto.

Art. 5º - Os recursos humanos e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades do Grupo Executivo de Trabalho de que trata este Decreto serão fornecidos pela Sub-Secretaria de Articulação das Administrações Regionais e pelos próprios Administradores Regionais.

Art. 6º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de fevereiro de 1995.

107º da República e 35º de Brasília

**CRISTOVAM BUARQUE**

**PUBLICAÇÃO DODF Nº 38 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995**